



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Quitandinha/PR 11 de outubro de 2017.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Para: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

SENHOR PRESIDENTE

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal, representado por mim, TATIANE CRISTINA RIBAS PEPES, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência, solicitar que seja aberto Processo Administrativo para **Contratação de Serviço Postal, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, com Recursos Próprios da Câmara Municipal. Visto a necessidade de envio de correspondências desta Casa de Leis através dos CORREIOS, para que esta Câmara possa ser eficaz e eficiente no desenvolvimento de suas funções Legislativas.

Dessa forma, solicito que Vossa Excelência determine a abertura do respectivo Processo Administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação, de conformidade com o contido no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Tatiane Cristiane Ribas Pepes
TATIANE CRISTIANE RIBAS PEPES

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 11/10/2017

Carlos Edmilson de Moura

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: Contratação de Serviço Postal, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

Remeta-se a **SOLICITAÇÃO** em anexo à Secretaria de Administração da Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, o posicionamento do Setor Contábil em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, solicitem ao Setor de Licitação para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Gabinete do Presidente, 16 de outubro de 2017.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara

Ciente em 16 / 10 / 2017

TATIANE CRISTINA RIBAS PEPES

Secretaria de Administração da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal neste ato representada por mim TATIANE CRISTINA RIBAS PEPES, vem mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Contabilidade desta Câmara, para atender à Solicitação/Autorização efetuada pelo Gabinete do Presidente da Câmara, documento anexo, solicitar que seja emitido Parecer a esta Secretaria de todos os dados de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS e recursos financeiros para, em seguida, abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação com o objetivo Contratação de Empresa Postal Correios, com Recursos Próprios da Câmara Municipal. Sendo o valor estimado de gastos anuais com CORREIOS na monta de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Justificamos o pedido de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Quitandinha/PR; 16 de outubro de 2017.

Tatiane Cristina Ribas Pepes
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em ____/____/____

EMERSON M. KARASAWA
CRC/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. Modalidade e Número da Licitação

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº: 1/2017

2. Objeto: Serviços Postais.

3. Preço Global Máximo: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

4. Dotação
Orçamentária:

01.031.0001.2-031 – Manutenção do Poder Legislativo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
33.90.39.47.01 – Serviços Postais

Assinatura do Responsável pela Divisão de
Contabilidade

Emerson M. Karasawa
CRC: 34000/O-0/Pr

5. Recursos Financeiros:

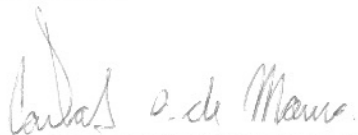
() Há Recursos Financeiros () Não Há Recursos Financeiros

Assinatura do Responsável
pelas Finanças:

Amir Ribeiro Lemos

Autorizo a Proceder a Licitação.

Quitandinha, 16 de outubro de 2017.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: SETOR JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

A Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal, neste ato representada por mim TATIANE CRISTINA RIBAS PEPES, vem mui respeitosamente junto ao responsável pelo Setor Jurídico desta Câmara, para atender à solicitação efetuada pelo Senhor Presidente da Câmara, documento anexo, que seja emitido PARECER, sobre a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação de Serviço Postal, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT** com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

Justificamos o pedido de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Quitandinha/PR, 12 de Outubro de 2017

TATIANE CRISTINA RIBAS PEPES

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em

12 / 10 / 17

CLAYTON GOMES DE MEDEIROS

Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Quitandinha, 16 de outubro de 2017.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha
Senhor Carlos Edmilson de Moura

Ementa: Questionamento quanto a necessidade abertura de processo licitatório para utilização do serviço dos Correios para envio de documentos desta Casa Legislativa, visto que sua utilização é esporádica e seu valor que não ultrapassa o limite legal para abertura de processo licitatório.

Desde a Constituição Federal de 1891, como nos demais textos constitucionais, resta igualmente fixado nos artigos 21, X e 22, V, da Constituição Federal de 1988 que cabe à União manter o serviço postal e sobre ele legislar. O Serviço Postal sempre foi considerado como atribuição administrativa do Estado, e exercido unicamente pela União como única provedora.

O objeto do contrato proposto na consulta abarca tão somente as modalidades de serviços abrangidos pelo monopólio da União - art. 9^o e 27²

¹ Art. 9^o - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1^o - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2^o - Não se incluem no regime de monopólio:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

da Lei n.º 6.538/78, atribuídos à ECT por delegação legislativa, razão pela qual manifestamo-nos pela possibilidade jurídica da contratação direta proposta, mediante inexigibilidade de licitação, por encontrar respaldo no art. 25, caput,³ da Lei n.º 8.666/93.

Se forem verificados outros serviços diversos dos retro indicados, que não somente os compreendidos no monopólio da ECT, estes devem ser especificados para reformulação de parecer, ou serem excluídos do objeto do presente parecer, já que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade, não os atinge, cabendo ao órgão proceder à sua contratação por dispensa de licitação – art. 24, inc. VIII, da Lei n.º 8.666/93.

A definição e abrangência do objeto contratual deve estar muito bem especificada no processo de contratação, considerando a diferença de tratamento dado à contratação dos serviços exclusivos e não-exclusivos da ECT.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N.º 8.666/93

Analisada a questão referente aos serviços passíveis de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias;
- c) razão da escolha do fornecedor;
- d) justificativa do preço.

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

² Art. 27. O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

³ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Impõe-se à autoridade responsável pela contratação o dever de justificar o afastamento da licitação.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço no mercado. Se não houver uma justificativa específica para a razão da escolha do fornecedor, a própria justificativa para a inexigibilidade de licitação poderá ser considerada como tal, já que elas se fundam no mesmo preceito: existência de apenas um fornecedor apto à execução do serviço, ou monopólio.

No que toca à justificativa do preço, insta destacar que os serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei n.º 6.538/78.

Aplicável, ainda, o art. 70, I, da Lei n.º 9.069/95, que determina a fixação de tais tarifas e preços conforme os parâmetros impostos pelo Ministério da Fazenda, que, no caso específico da ECT, estão estabelecidos na Portaria MF n.º 244, de 25/03/10, bem como na Portaria MF n.º 61, de 16/2/2011, que traz em seu anexo os limites dos reajustes das tarifas de serviços prestados com exclusividade pela empresa.

Com os preços e tarifas regulados pela Administração Pública Federal, presume-se a isonomia na cobrança de tais valores, e, por conseguinte, a adequação aos ditames da Orientação Normativa n.º 17/2009, com as alterações conferidas pela Portaria AGU n.º 572, de 13/12/2011.

Portanto, considerando as especificidades relativas ao preço no presente caso concreto, resta-nos tão somente recomendar ao órgão que se certifique quanto à existência, ou não, de tarifas diferenciadas praticadas pela ECT, em razão da demanda específica a ser contratada.

Por fim, no que toca às exigências insertas no "caput" do art. 26, necessária a ratificação do ato de inexigibilidade pela autoridade competente, bem como sua publicação na imprensa oficial, providências estas que deverão ser adotadas no momento oportuno.

OU

(CASO O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO NÃO ULTRAPASSE R\$ 8.000,00, DEVERÁ SER ADOTADO O PARÁGRAFO SEGUINTE):

⁴ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU N.º 17/2009, ALTERADA PELA PORTARIA N.º 572/2011.

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

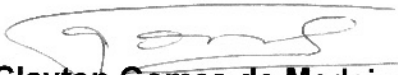
ESTADO DO PARANÁ

Por fim, no que toca às exigências insertas no "caput" do art. 26, necessária a ratificação do ato de inexigibilidade pela autoridade competente. Já quanto a sua publicação, considerando que a estimativa de valor da contratação não ultrapassa R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aplicável a Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13/12/2011, segunda a qual é dispensável a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, nos casos de inexigibilidade ou dispensa cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo dos meios eletrônicos de publicação, e mantido o enquadramento original da contratação. É dizer, no presente caso concreto, ainda que para fins de dispensabilidade da publicação do ato tenha sido invocado o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a tipificação legal original da contratação – inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput –, deverá ser mantida.

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, entende-se que os requisitos mencionados devem ser devidamente cumpridos no presente feito.

Face ao exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Sem mais para o momento, subscrevemos.


Clayton Gomes de Medeiros

Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a contratação, sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, de **Serviço Postal, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, com Recursos Próprios da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

Quitandinha/PR 16 de outubro de 2017.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara

Contrato 5

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [991243044], QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS, CONFORME DISPOSTO NA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO:

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: QUITANDINHA CÂMARA MUNICIPAL		
CNPJ/MF: 00.942.397/0001-30	Inscrição Estadual:	
Sigla/Nome Resumido: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA	Ramo de Atividade: 84.11-6-00	
Endereço: AV ELEUTERIO F DE ANDRADE, 330 CENTRO		
Cidade: QUITANDINHA	UF: PR	CEP: 83840-000
Telefone: 41 3623-1443	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Representante Legal: CARLOS EDMILSON DE MOURA		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 8324156-0	CPF: 029.766.649-51
Nome do Representante Legal:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Estadual: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF/SE: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251 – Bloco I – 2º Andar - Rebouças		
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.002-900
Telefone: 41 3310-2235	FAX: 41 3310-2235	
Endereço Eletrônico: gevar-pr@correios.com.br		
Nome do Representante Legal: PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS		
RG: 4.810.461-4 SSP/PR	CPF: 699.467.449-53	
Nome do Representante Legal: KLAUS ROTMAN DANTAS SANTOS		
RG: 92.0020.33196/SSP/CE	CPF: 456.336.493-20	

Contrato – ECT x QUITANDINHA CÂMARA MUNICIPAL Nº []

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO PARANÁ
AC QUITANDINHA - REATE - 06 - Rua Jose De Sa Ribas, 37 - Centro - Quitandinha /PR
Telefone: 41 36231544 - Email: a36300438@correios.com.br



CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços previstos na Ficha Resumo deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas específicas de cada serviço e produto, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), de serviço e especificado(s) na Ficha Resumo anexa a este Contrato.

6.1.1. Adicionalmente a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa a este Contrato.

6.2. Ficam estabelecidas, para a utilização dos serviços previstos neste contrato, Cotas Mínimas de Faturamento, cujas periodicidades estão indicadas na Ficha Resumo anexa a este contrato.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. O valor de cota mínima está fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.2.1. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão.

6.2.2.2. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no termo indicado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

Contrato – ECT x QUITANDINHA CÂMARA MUNICIPAL Nº []

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO PARANÁ
AC QUITANDINHA - REATE - 06 - Rua Jose De Sa Ribas, 37 - Centro - Quitandinha /PR
Telefone: 41 36231544 - Email: a36300438@correios.com.br



9.3. Todas as demais condições que regem esta relação contratual estão definidas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, registrado sob o número 0002702086 no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF o qual a CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento e estar ciente de que as mesmas informações, com suas respectivas atualizações, estão disponíveis para consulta, no site dos Correios: www.correios.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

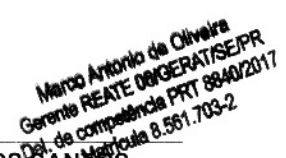
Curitiba, 24 de novembro de 2017

Pela **CONTRATANTE**:


CARLOS EDMILSON DE MOURA
PRESIDENTE
02976664951

Pela ECT:

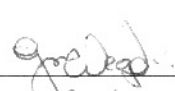

PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS
SUPERINT. ESTADUAL DE OPER. DO PR - SE/PR
PRT/PRESI - 114/2017




KLAUS ROTMAN DANTAS SANTOS
GERENTE REGIONAL DE VENDAS/GVER
PRT/PRESI-132/2017

TESTEMUNHAS:

Eloiza Espig
Mat. 8.559.912-3
PRT/DEVEN 62/2017


Nome: Gil Marcos Cordeiro Veiga
CPF: 356.086.059-20


Nome: LISABETE COLLA LISBOA
CPF: 028.495.049-12



FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA			
		09/11/2017			
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO			
QUITANDINHA CÂMARA MUNICIPAL		99 12430444			
CÓD ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
17452244	24/11/17 à 24/11/18				
CICLO DE FATURAMENTO		VENCIMENTO DA FATURA			
Serviços prestados do dia [21] ao dia [20] do mês seguinte.		Dia [11] do mês seguinte da prestação do serviço			
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ ESTABELECIDO [05] dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.		DATA LIMITE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
SE DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO			
SE 36 - PARANÁ		AC QUITANDINHA - REATE - 06			
FATURAMENTO					
☐ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☒ CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS	INÍCIO DO SERVIÇO	FIM DO SERVIÇO	PERIODICIDADE COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	24/11/17	24/11/18	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
CORREIOS INTERNACIONAL	24/11/17	24/11/18	-	-	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS E AGFS
CARTA COMERCIAL	24/11/17	24/11/18	MENSAL	NÃO	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS E AGFS

Contrato - ECT x QUITANDINHA CÂMARA MUNICIPAL Nº []

 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO PARANÁ
 AC QUITANDINHA - REATE - 06 - Rua Jose De Sa Ribas, 37 - Centro - Quitandinha /PR
 Telefone: 41 36231544 - Email: a36300438@correios.com.br




POLÍTICA COMERCIAL DOS CORREIOS

ENCOMENDAS

FICHA TÉCNICA - TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PACOTES DE ENCOMENDA

RAZÃO SOCIAL :	QUITANDINHA CÂMARA MUNICIPAL		
CNPJ	: 00.942.397/0001-30	CONTRATO	: 19912430444

NOME DO PACOTE:	ENCOMENDA 1
------------------------	-------------

SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE
DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 24/11/17

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

RESPONSÁVEL PELA ALÇADA DE APROVAÇÃO

Marco Antonio de Oliveira
Gerente REATE DERGERAT/SEPR
Del. de competência PRT 8840/2017
Matrícula 8.561.703-2





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Objeto: Contratação de serviços postais.

Dotação Orçamentária:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

33.90.39.47.01 – Serviços Postais

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Data de assinatura: 24 de novembro de 2017


Carlos Edmilson de Moura
Presidente

Publicado por:
Wagner Diego Santana Pinto
Código Identificador:CD8FB7CD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
Objeto: Contratação de serviços postais.
Dotação Orçamentária:
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.
33.90.39.47.01 – Serviços Postais
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Data de assinatura: 24 de novembro de 2017

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Wagner Diego Santana Pinto
Código Identificador:2D9E5DB2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2014
Licitação: Tomada de Preços nº 01/2014
Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Objeto: Serviços de telefonia celular móvel, e fornecimento de 12
(doze) aparelhos celulares em regime de comodato, pelo período de 12
meses.
Dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder
Legislativo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
33.90.39.58.00 – Serviços de telecomunicações
Valor Total: R\$ 21.142,56 (vinte e um mil e cento e quarenta e dois
reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência: 27/11/2017 à 27/11/2018

Quitandinha, 24 de novembro de 2017.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Wagner Diego Santana Pinto
Código Identificador:DCF09290

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA
PORTARIA

PORTARIA Nº. 02 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de Quitandinha - QuitandinhaPrev,
no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da Lei Municipal
535/02 e de conformidade com a EC 41/03; art. 40, § 1º, III, 'b' da
Constituição Federal; art.18, inciso III, alínea "b" e § 3º da Lei
Municipal 535/02.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, para
a servidora municipal **SILVIA MARIA PARRILHA DA SILVA**
TEL, matrícula 930-2, RG: 1.131.538-0- PR, ocupante do cargo
efetivo de PROFESSOR, do quadro de pessoal do Município de
Quitandinha.

Art. 2º - Fica estipulado como provento proporcional da
aposentadoria o valor de **R\$ 481,89 (QUATROCENTOS E**
OITENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 3º - Para efeito de recebimento por força do § 3º, do artigo 39
cumulado com artigo 7º, incisos VII, da Constituição Federal, e
deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as
disposições em contrário.

Quitandinha, 08 de Fevereiro de 2018.

LUANA MLENEK MORDASKI
Diretora de Previdência e
Atuária

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jussara Wisniewski
Código Identificador:C18673F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042/07/2018

SÚMULA: Concede Adicional de Incentivo à
Educação a Servidora Pública Municipal **VANESSA**
BORTOLUCCI TERTO PEREIRA integrante de
Quadro de Servidores Municipais – Quadro de
Pessoal Técnico Administrativo, instituído pela Lei
nº 174/02/99 de 29/04/99.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE,
Estado do Paraná, Sra. SUELY ALVES PEREIRA SILVA, no uso
de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 61 Inciso II, Alínea
"a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº.
174/02/99 de 29/04/99,

CONSIDERANDO o contido no requerimento protocolado sob nº
058 de 16/02/2018, bem como anexado ao presente, os documentos
exigidos em Lei,

CONSIDERANDO que a Servidora Abaixo citada atende todos os
requisitos para a respectiva concessão, bem como, é servidora titular
de cargo efetivo,

RESOLVE

Art. I – Conceder o Adicional de Incentivo à Educação constante da
Lei Municipal nº 174/02/99 de 29/04/99, em seu **Artigo 27–Item I,**
correspondente a 6% (seis por cento) calculados sobre seu
vencimento básico mediante conclusão 3º grau (Ensino Superior),
em virtude de que o nível de escolaridade exigida para a
habilitação do referido cargo era de Ensino Médio Completo, a
Servidora Publica Municipal VANESSA BORTOLUCCI TERTO
PEREIRA, brasileira, portadora da CI/RG nº 8.333.702-8/PR,
inscrita no CPF nº. 053.471.889-28, ocupante do cargo de provimento
efetivo de **ESCRITURÁRIO.**

Art. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a partir de 01/02/2018 revogados as disposições em
contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 16 DE FEVEREIRO
DE 2018.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal